

LEI Nº 3.426, DE 20 DE MARÇO DE 2015

“Promove revisão geral da remuneração de todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Salto e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas, inclusive de suas autarquias, revisão geral da remuneração, para recomposição das perdas inflacionárias, em um total correspondente a 7,14% (sete vírgula quatorze pontos percentuais).

Art. 2º. O índice total de que trata o artigo anterior será aplicado sobre a remuneração nominal referente aos dias trabalhados no mês de Março de 2015, vigendo a partir do dia 1º do mesmo mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 20 de Março de 2015 – 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 21/03/2015